



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 12-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			6

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.482, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Homologa o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Após a publicação deste Decreto, registre-se em cartório o Estatuto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024  
135º da República e 64º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I ESTATUTO

#### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF CAPÍTULO PRIMEIRO DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, doravante designado também pela sigla IGESDF, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, regulamentado pelo Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020, nos termos da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e pela Lei nº 7.417, de 07 de fevereiro de 2024, reger-se-á por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º O IGESDF exercerá suas atividades e cumprirá seus objetivos em vinculação por cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º O IGESDF tem sede e foro no Distrito Federal e duração por tempo indeterminado.

§ 3º O IGESDF terá sede no Setor Médico Hospitalar Sul, Área Especial, Quadra 101, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O IGESDF tem por objetivos:

I - prestar serviços de assistência à saúde qualificada e gratuita exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - desenvolver atividades de ensino e pesquisa no campo de saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, bem como com terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse do IGESDF;

III - promover educação em saúde, receber estudantes de graduação e pós-graduação em áreas relacionadas às suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde;

IV - desenvolver atividades de gestão no campo da saúde, inclusive capacitação de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde;

V - implementar atividades conexas às especificadas nos incisos I a IV deste artigo, especialmente:

a) administração dos empregados do IGESDF e dos servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.899/2017, ou por outros órgãos e entidades, conforme legislação própria;

b) administração dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do IGESDF ou do Distrito Federal que lhe forem confiados;

c) permanente atualização tecnológica de equipamentos do IGESDF;

d) permanente atualização técnica de procedimentos do IGESDF;

e) formação de pessoal especializado;

f) realização de campanhas de educação, promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde;

g) desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse público em saúde;

h) produção de estatísticas relativas à quantidade, à qualidade e aos custos dos serviços prestados;

i) elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática médico-hospitalar;

j) formulação de anteprojetos de normas, protocolos e recomendações de medidas, visando à redução das causas das doenças e agravos mais frequentes no âmbito de sua atuação;

k) apoio à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em estudos de incorporação tecnológica de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, bem como protocolos e procedimentos de assistência à saúde;

l) desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;

m) realizar ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar.

§ 1º As áreas e limites de atuação assistencial do IGESDF, de acordo com o §4º do art. 1º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, regulamentada pelo Decreto nº 39.674/2019 e Decreto nº 40.395/2020, nos termos da Lei nº 7.417/2024, em observação às políticas e ao planejamento de saúde do Distrito Federal, são as seguintes:

I - atenção secundária e terciária à saúde;

II - ambulatórios especializados;

III - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico especializados;

IV - procedimentos de média e alta complexidade;

V - referência e contra-referências em relação a outros níveis de atenção à saúde;

VI - urgência e emergência;

VII - cuidados intensivos;

VIII - trauma;

IX - reabilitação;

X - cuidados paliativos;

XI - centro obstétrico.

§ 2º Observa-se, nos incisos I a VIII do §1º, o pactuado com a Secretaria de Estado de Saúde no contrato de gestão.

§ 3º O IGESDF atuará de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Distrito Federal, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede.

§ 4º O IGESDF submete-se à regulação da Secretaria de Estado de Saúde para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias, excetuados os casos decorrentes de urgência e emergência atendidos pelo próprio IGESDF, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da qualidade do atendimento dado a cada paciente ou do acesso universal da população.

Art. 3º O IGESDF, na consecução dos seus objetivos, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as políticas e diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O IGESDF deverá valorizar a educação em saúde, buscando acolher, orientar e estimular os profissionais em formação em seus serviços, de modo a direcionar seu processo de ensino aprendizado para a prestação de assistência à saúde com base em sólidos princípios éticos, alto nível técnico e científico, de forma humanizada.

Art. 4º Incumbe ao IGESDF celebrar contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, visando à consecução dos seus objetivos, nos termos da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, e do Decreto nº 39.674/2019 e pela Lei nº 7.417, de 07 de fevereiro de 2024.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos da Administração do IGESDF:

I - O Conselho de Administração;

II - A Diretoria Executiva.

Art. 6º A administração do IGESDF observará regulamentos próprios que disporão sobre as políticas e diretrizes organizacionais, regimento interno, seleção para admissão de

pessoal, manuais de organização de gestão de pessoas, compras e contratações, bem como as regras deste Estatuto.

§ 1º Os regulamentos próprios estabelecerão os meios e os processos necessários ao atendimento dos objetivos do IGESDF e serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os manuais, políticas e regulamentos de organização e de gestão de pessoas serão aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 3º O IGESDF deverá registrar em seu CNPJ todas as contratações de pessoal, bem como todas as compras, as aquisições e as contratações de serviços, sendo que cada Unidade de Saúde administrada pelo IGESDF manterá escrituração contábil segregada.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I - o Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, como membro nato;
- II - cinco conselheiros, e seus suplentes, indicados e designados pelo Governador do Distrito Federal, entre pessoas com conhecimento e experiência em gestão administrativa, especialmente na área de saúde;
- III - cinco conselheiros, e seus suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, sendo:
  - a) um representante da unidade regional em Brasília da Fundação Oswaldo Cruz;
  - b) um representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal;
  - c) um representante das entidades de usuários da sociedade civil que atuam em colaboração com o IGESDF;
  - d) um representante dos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IGESDF;
  - e) um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso III serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades ou categorias, da qual serão escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal o titular e o suplente, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º A lista tríplice para a escolha do representante da entidade de que trata a alínea "c" do inciso III deste artigo será composta por um membro da Rede Feminina de Combate ao Câncer, um membro da Associação Amigos do Hospital de Base do Distrito Federal e um membro do Serviço Auxiliar Voluntário do Hospital de Base - SAV, devendo as entidades indicar um segundo representante para compor lista tríplice para escolha do suplente.

§ 3º O membro do Conselho de Administração e seu suplente de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo serão eleitos, em processo definido pelo Conselho de Administração e executado pela Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 5.899/2017, tendo direito a voto os trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde e em exercício em cada unidade de saúde no IGESDF, formando-se a lista tríplice com os três mais votados.

Art. 8º Os membros dos Conselhos de Administração serão indicados e escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

- I - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical;

§ 2º A vedação prevista no §1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que vier a integrar a Diretoria Executiva do IGESDF deve renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 9º No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro previstos no inciso III do art. 7º, será feita nova indicação em lista tríplice, e o sucessor exercerá mandato integral de dois anos, contados da sua posse. Parágrafo Único. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados por um prazo máximo de trinta dias.

Art. 10. O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Saúde será substituído pelos Secretários-Adjuntos de Assistência ou de Gestão em suas ausências e impedimentos, mesmo eventuais ou temporários, inclusive nas funções de Presidente do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração:

- I - deliberar e aprovar:
  - a) a alteração deste Estatuto;
  - b) o regimento interno do IGESDF;
  - c) as políticas e diretrizes do IGESDF;
  - d) o planejamento estratégico e o orçamento anual do IGESDF;
  - e) as cláusulas, planos de ação, indicadores, metas e prazos de cada contrato de gestão;
  - f) a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
  - g) a avaliação de cada contrato de gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis e de parecer do Conselho Fiscal;
  - h) o regulamento próprio de compras e contratações, nos termos do art.15, do Decreto nº 38.322/2017, conforme estabelecido no inciso XII do art. 2º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019;
  - i) o regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, nos termos do art.15, do Decreto nº 38.322/2017, conforme estabelecido no inciso IX do art. 2º da Lei nº 5.899/2017;
  - j) as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho;
- II - ratificar a decisão da Diretoria Executiva relativa à remuneração do corpo gerencial e profissional;
- III - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do orçamento anual, propondo à Diretoria as sugestões que entender pertinentes;
- IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V - afastar e apurar faltas de membros da Diretoria Executiva na forma do art. 20;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e financeiras deverão, previamente à deliberação do Conselho de Administração, ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá:

- I - ordinariamente, uma vez a cada bimestre;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, mas não participam das reuniões em que for debatida ou deliberada a eleição ou destituição de membros da Diretoria.

§ 2º Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu presidente, em função da matéria a ser tratada.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser gravadas e as gravações devem ficar disponíveis aos conselheiros pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 13. O Conselho de Administração deliberará por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 14. Poderá o Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, ad referendum do Conselho de Administração.

§ 1º As decisões ad referendum deverão ser submetidas ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§ 2º A decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros por meio eletrônico.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - fixar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- IV - indicar e propor a substituição de membros da Diretoria Executiva;
- V - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- VI - designar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - discutir e votar as matérias constantes da pauta da reunião;
- II - propor ao Presidente matérias para a pauta de deliberação da reunião subsequente;
- III - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo único. Os Conselheiros deverão encaminhar ao Presidente as propostas de pauta para as reuniões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos urgentes em que tal antecedência não puder ser cumprida, cabendo ao Presidente a decisão sobre a inclusão da matéria proposta na pauta de deliberação.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IGESDF, ressalvada a ajuda de custo em valor fixado pelo Conselho de Administração, para pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, por reunião da qual participem, sendo sua atividade considerada de relevância para o sistema de saúde do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO QUARTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. À Diretoria Executiva do IGESDF incumbe discutir com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos de cada contrato de gestão, a que se refere o art. 4º, e executar os programas, atividades e projetos nele pactuados, na estrita observância de seus objetivos.

Art. 19. A Diretoria Executiva é integrada pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Atenção à Saúde;
- IV - Diretor de Ensino, Pesquisa e Inovação;
- V - Diretor de Administração e Logística;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva do IGESDF são eleitos para mandato de três anos pelo Conselho de Administração, admitida uma reeleição.

§ 2º O Diretor-Presidente do IGESDF será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e seu nome será submetido à apreciação do Conselho de Administração e, caso aprovado, terá seu nome encaminhado pelo Governador do Distrito Federal para ratificação, arguição pública e aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive no caso de recondução.

§ 3º Os demais Diretores serão aprovados pelo Conselho de Administração, por indicação de seu Presidente, com a concordância prévia do Diretor-Presidente.

§ 4º Aplica-se aos indicados para a Diretoria Executiva o disposto no art. 8º.

Art. 20. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- I - no exercício de suas funções, infringir normas legais, este estatuto ou os regulamentos que disciplinam o funcionamento do IGESDF, garantidos o contraditório e a ampla defesa; ou
- II - afastar-se, sem licença ou férias, sem autorização do Diretor-Presidente. §1º Cabe ao Conselho de Administração promover, com apoio da estrutura organizacional do IGESDF, a apuração administrativa das faltas cometidas e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da remessa do processo ao Ministério Público, se a falta caracterizar crime. §2º O Diretor sob investigação poderá ser afastado temporariamente de suas funções, por decisão do Conselho de Administração, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantida a remuneração relativa ao cargo nesse período.

Art. 21. O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os Diretores do IGESDF poderão, a qualquer tempo, ser substituídos por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta de seu Presidente.

Art. 22. Em caso de substituição temporária, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este, nas ausências e eventuais impedimentos, será substituído por Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os demais Diretores serão substituídos, nas ausências e eventuais impedimentos, por outro Diretor ou trabalhador do IGESDF designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 23. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, a substituição se dará conforme o art. 22, permanecendo a substituição em vigor até que o Conselho de Administração eleja ou aprove novo ocupante para o cargo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços e atividades do IGESDF;
- III - apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, ao término de cada contrato de gestão, a proposta de novo Contrato, contendo as políticas, diretrizes, estratégias, planos de ação, indicadores, metas e prazos para o IGESDF e as respectivas necessidades orçamentárias, para assegurar a consecução dos seus objetivos, bem como negociar seus termos finais com os representantes para tanto designados pela referida Secretaria;
- IV - submeter, anualmente, à Secretaria de Estado de Saúde a proposta de planejamento, orçamento e metas para o exercício seguinte, visando à execução das atividades previstas em cada contrato de gestão em vigor;
- V - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de ação do IGESDF e executar o respectivo orçamento;
- VI - encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, ao Tribunal de

Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, nele incluídas a prestação de contas dos recursos públicos aplicados e a avaliação de cada contrato de gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;

VII - submeter ao Conselho de Administração as matérias constantes das alíneas "b" a "i" do inciso I do art. 11 deste Estatuto;

VIII - aprovar:

a) O Manual de Organização, que disporá, de forma complementar ao Regimento Interno do IGESDF, dentre outros assuntos, sobre:

1. A estrutura administrativa, a competência das áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa e a estrutura de cargos e funções de confiança;
2. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que concerne às áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa a elas subordinadas;
3. Os sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, finanças, contabilidade, custos, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, procedimentos e normas de auditoria interna;

b) O Manual de Gestão de Pessoas, conforme previsto nos arts. 46 e 47 deste Estatuto;

IX - designar os responsáveis pelos centros e unidades do IGESDF;

X - contratar serviços especializados, observadas as dotações orçamentárias;

XI - promover, por meio das áreas de gestão administrativa, assistencial e de ensino e pesquisa, estudos e relatórios de natureza técnica e administrativa, visando a fundamentar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias, planos e programas do IGESDF;

XII - deliberar sobre a política de contratação de pessoal, sempre tendo em conta a consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;

XIII - fixar, com a ratificação do Conselho de Administração, os níveis de remuneração e os benefícios do pessoal do IGESDF, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, observados o grau de complexidade, abrangência e qualificação exigidos e o nível de especialização profissional.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente sob a presidência do Diretor-Presidente ou quando for necessário adotar decisões conjuntas, que serão formalizadas em Ata. Parágrafo único. Os titulares de outras unidades corporativas poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas não a voto, na forma do Regimento Interno.

Art. 26. As decisões conjuntas são adotadas por maioria dos Diretores presentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros, dentre os quais obrigatoriamente o Diretor-Presidente, que além do voto ordinário, disporá do de qualidade. Parágrafo único. A ausência de Diretor deverá ser previamente justificada.

Art. 27. Poderá o Diretor-Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, ad referendum, da Diretoria Executiva.

§ 1º As decisões ad referendum deverão ser submetidas à Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente.

§ 2º A decisão do Diretor-Presidente poderá ser referendada pelos Diretores por meio eletrônico.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - representar o IGESDF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- III - dirigir as atividades do IGESDF;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - contratar, nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir empregados, bem como devolver à Secretaria de Estado de Saúde servidores cedidos ao IGESDF;
- VI - autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII - delegar competência a membro da Diretoria Executiva, a chefe de área corporativa, assistencial ou de ensino e pesquisa, ou, ainda, a contratado pelo IGESDF para exercer, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos V a VII deste artigo;
- IX - propor ao Conselho de Administração o afastamento de Diretor incurso em hipóteses previstas no art. 20 deste Estatuto.

Art. 29. Compete aos demais membros da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e as determinações do Diretor-Presidente;
- II - dirigir as atividades das áreas que lhes são subordinadas;
- III - assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Art. 30. O Diretor-Presidente contrará, no mínimo, com gabinete, áreas jurídicas, de comunicação social, de relacionamento institucional, de compliance, LGPD, ouvidoria, planejamento, de avaliação de indicadores, metas e resultados do contrato de gestão.

Art. 31. O Diretor Vice-Presidente será responsável, no mínimo, pelas atividades de habilitação e credenciamento, gestão de pessoas, orçamento e finanças.

Art. 32. O Diretor de Atenção à Saúde será responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades assistenciais das Unidades Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) sob gestão do IGESDF.

Art. 33. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Inovação será responsável pelo desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, inovação e gestão em saúde, pela formação e capacitação de pessoal próprio e de terceiros, pelas atividades de residência médica,

profissional e multiprofissional, atividades de estudantes de graduação e de cursos técnicos na área de saúde e apoio à Secretaria de Estado de Saúde em estudos técnicos relacionados às suas atividades.

Art. 34. O Diretor de Administração e Logística será responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades administrativas referentes à tecnologia da informação, pelas atividades de apoio à operação assistencial, à manutenção de equipamentos, bens, imóveis, insumos, logística, compras e contratações de produtos e serviços.

Art. 35. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva do IGESDF será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional, responsabilidade e especialização, observado os limites estabelecidos e o disposto no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 37. O IGESDF contará com Diretor Clínico em cada unidade hospitalar sob sua gestão, que não comporá a Diretoria Executiva e será responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos no IGESDF, sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

§ 1º Cada hospital sob gestão do IGESDF contará com um Diretor Clínico, que representará o corpo clínico perante a Diretoria Executiva, notificando ao responsável técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º O Diretor Clínico é eleito pelo corpo clínico, na forma do regimento interno, que detalhará o mandato, as competências, deveres e direitos do Diretor Clínico.

Art. 38. As unidades administrativas responsáveis pelas atividades corporativas, como gabinete, jurídico, compliance, relações institucionais, ouvidoria, planejamento, gestão de pessoas, aquisições, contratações, serviços de terceiros e gerais, suprimentos, patrimônio, tecnologia da informação e comunicação, orçamento, finanças e contabilidade, dentre outras, serão definidas no regimento interno. Parágrafo único. Os titulares das unidades corporativas serão designados pelo Diretor-Presidente.

#### CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal do IGESDF tem a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Saúde, da equipe do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III - um representante, indicado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de que tratam os incisos I e II, serão designados pelo Governador do Distrito Federal, com base em indicações encaminhadas, respectivamente, pelos Secretários de Estado de Saúde e de Economia.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal de que trata o inciso III será indicado em lista tríplice pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, sendo escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal o titular e o suplente.

§ 4º O Conselheiro previsto no inciso III do caput, e seu suplente, poderão permanecer no Conselho Fiscal por período máximo de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 8º deste Estatuto.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para período de 2 anos ou para o restante de seu mandato.

Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle do IGESDF, terá as seguintes competências:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial do IGESDF, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório de cada contrato de gestão e ao balanço anual;

VI - estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho.

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do IGESDF.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do IGESDF informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 4º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

Art. 42. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho, em valor fixado pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO SEXTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. As fontes de recursos financeiros do IGESDF são as seguintes:

I - repasse a título de fomento decorrente de cada contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base na Lei nº 5.899/2107, alterada pela Lei nº 6.270/2019, e no Decreto nº 39.674/2019 e Decreto nº 40.395/2020;

II - convênios, termos de parceria, de fomento ou de cooperação, ou outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para custeio de projetos de interesse social ou de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

III - contrapartida por estágios ou residência de alunos de entidades de ensino superior ou técnico;

IV - contratos para a produção e comercialização de apoio técnico, metodologia de gestão, processos, equipamentos médico-hospitalares e outros, desenvolvidos pelo IGESDF;

V - contratos para fornecimento de produtos e processos nas áreas de educação em saúde e de equipamentos médico-hospitalares desenvolvidos pelo IGESDF;

VI - prestação de serviços relacionados com técnicas de formação de pessoal e de gestão;

VII - exploração e comercialização de uso de espaços físicos, sem prejuízo da possibilidade de cessão de espaços para entidades que atuem gratuitamente em benefício dos usuários;

VIII - comercialização de resultados de estudos e pesquisas, bem como de livros e publicações periódicas;

IX - doações, legados e heranças destinadas ao IGESDF; X - resultado de aplicações financeiras;

XI - auxílios, subvenções sociais e emendas parlamentares;

XII - outras fontes de receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. O IGESDF deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO SÉTIMO DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 45. O IGESDF regerá suas relações de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 46. O processo de seleção para o pessoal efetivo do IGESDF será precedido de edital observadas às peculiaridades de cada categoria profissional.

§ 1º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

§ 2º O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal efetivo do IGESDF deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços ou pessoal contratados por prazo determinado.

§ 4º O IGESDF fica dispensado do processo seletivo a que se refere o art. 2º, IX, da Lei 5.899/2017, nas situações previstas no art. 12, §1º do Decreto 39.674/2017.

Art. 47. A relação empregatícia do IGESDF com seu pessoal observará o disposto no Manual de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O IGESDF contará, também com pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde, na forma do art. 3º da Lei nº 5.899/2017 e art. 14, parágrafo único do Decreto 39.674/2019.

Art. 48. A Gestão de Pessoas será orientada por manual específico que disporá sobre os princípios básicos de gestão de pessoal e especificamente sobre:

I - definição de política e diretrizes de gestão de pessoas;

II - modelo de gestão por competências;

III - direitos e deveres dos empregados;

IV - modelo de avaliação de desempenho para os empregados próprios e pessoal cedido;

V - regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;

VI - programa de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VII - plano de cargos e salários;

Art. 49. Os cargos e funções de confiança do IGESDF poderão ser ocupados e exercidos pelo pessoal próprio do IGESDF, bem como pelo pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 50. O pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde, na forma de cada contrato de gestão deverá se submeter:

I - à gestão da estrutura hierárquica do IGESDF;

II - à avaliação de desempenho e às metas de desempenho estabelecidas;

III - à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

IV - às regras deste Estatuto, do Regimento Interno e dos manuais de organização e de gestão de pessoas, bem como a toda e qualquer normatização interna do Instituto;

V - aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria;

VI - ao código de ética do Instituto;

VII - às normas éticas de sua profissão.

Parágrafo único. Em caso de não observância do disposto neste artigo, os servidores cedidos poderão ser devolvidos para a Secretaria de Estado de Saúde ou ao órgão ou entidade de origem.

Art. 51. O pessoal cedido pela Secretaria de Estado de Saúde poderá solicitar o fim de sua cessão ao IGESDF, devendo observar o prazo para sua substituição, na forma de cada contrato de gestão. Parágrafo único. Ao pessoal cedido de outros órgãos ou entidades aplica-se a legislação específica a cada um, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

#### CAPÍTULO OITAVO

##### DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 52. As aquisições, alienações e contratações pelo IGESDF serão realizadas conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, observados:

I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - o princípio do julgamento objetivo;

III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O regulamento próprio de compras e contratações deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e estar disponível no sítio eletrônico do IGESDF.

#### CAPÍTULO NONO

##### DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Art. 53. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitos ocorridos durante os seus respectivos mandatos no IGESDF.

Art. 54. Não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções ou em cumprimento a decisões de colegiado:

I - aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que atuarem em observância a este Estatuto e à legislação pertinente;

II - aos órgãos e às entidades representadas nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Art. 55. O IGESDF assegurará aos membros dos órgãos estatutários e aos titulares das unidades corporativas que tenham agido no limite de suas funções a defesa em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos a mesma proteção prevista no caput.

§ 2º O IGESDF assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir o IGESDF dos valores efetivamente desembolsados.

#### CAPÍTULO DÉCIMO

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O exercício social do IGESDF coincide com o ano civil.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelo IGESDF enquanto não forem exonerados de quaisquer cargos eventualmente ocupados na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer ente da Federação.

Art. 58. O Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno do IGESDF no prazo de 90 (noventa) dias após o registro do Estatuto em Cartório.

Art. 59. No caso de extinção do IGESDF, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese de as Unidades de Saúde administradas pelo IGESDF não possuírem inventário de seus bens móveis e imóveis, o Instituto o providenciará e apresentará ao Conselho de Administração para validação, sendo que somente os bens registrados no inventário ficarão sob a administração do IGESDF.

§ 2º Caso o IGESDF se depare com bens inservíveis durante o processo de inventário, o Instituto os devolverá à SES-DF, que deverá recebê-los para dar o fim que entender adequado.

§ 3º Se, após o processo de inventário, o IGESDF se deparar com bens inservíveis, o Instituto os avaliará e, num juízo de conveniência e oportunidade, poderá deles se desfazer.

Art. 60. Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 60-A. Os limites de atuação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), nos termos da Lei nº 7.417, de 07 de fevereiro de 2024, ficarão expandidos enquanto vigente ou perdurarem os efeitos do Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, para englobar a gestão do Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol, que será tratado como Unidade Hospitalar com características de suporte à Rede de Saúde na emergência pública de saúde decorrente do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no Distrito Federal. Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração (CONAD) fica autorizado a realizar todos os atos necessários ao combate

da situação de emergência de saúde pública decorrente do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no Distrito Federal, ad referendum do colegiado."

Art. 61. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e sua ratificação pelo Governador do Distrito Federal, devendo ser levado à registro no cartório de registro de pessoas jurídicas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 50, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 (\*)

Dispõe sobre o ponto facultativo de carnaval e quarta-feira de cinzas, conforme previsto no Decreto nº 45.425, de 17 de janeiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o art. 2º do Decreto nº 45.425, de 17 de janeiro de 2024, que dispôs que compete aos dirigentes dos Órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais;

Considerando o Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, o qual declarou situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão do risco de doenças transmitidas pelo Aedes e deu outras providências, resolve:

Art. 1º Os serviços de saúde essenciais para o atendimento da população permanecerão abertos durante o carnaval, por meio das Tendões de Hidratação e das Unidades Básicas de Saúde, que funcionarão para a vacinação e assistência aos pacientes sintomáticos de dengue, conforme quadro do Anexo Único.

§1º Os servidores que trabalharem nos dias do ponto facultativo de carnaval, dias 12 e 13 de fevereiro, nas unidades previstas neste artigo farão jus à folga compensatória.

§2º A compensação dos dias trabalhados deverá ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias, podendo ser usufruída, de forma contínua ou alternada, no prazo de um ano, a contar do dia 01/05/2024.

§3º No dia 14 de fevereiro de 2024, a Secretaria de Estado de Saúde retomará as suas atividades no horário regular de expediente, no período da manhã e da tarde.

Art. 2º Os Subsecretários e Chefes de Assessorias poderão autorizar que os servidores lotados no expediente, em atividades administrativas, usufruam do ponto facultativo, sem prejuízo do acionamento para comparecimento presencial, em caso de necessidade.

Art. 3º Ficam executados do ponto facultativo os servidores lotados nas unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos, de urgência e emergência nos hospitais, as quais deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2024, página 17.

#### ANEXO ÚNICO

##### VACINAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCCE)
UBS 02 Asa Norte - EQN 114 115 Área Especial 1 - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP 70.764-400
UBS 01 Cruzeiro - Área Especial - Lote 01, Shces, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, 70655-600
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL (SRSCS)
UBS 02 Guará - QE 23 Lote C - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.050-230
UBS 01 Riacho Fundo I - QN 09, Área Especial 11, Riacho Fundo I
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE (SRSLLE)
UBS 03 Paranoá Parque - QUADRA 2, CONJUNTO 6, AREA ESPECIAL 4, S/N - Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71.587-134
UBS 01 Jardins Mangueiral - PRACA DE ATIVIDADES 02 LOTE 01 - Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71.699-195
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (SRSNS)
UBS 05 Arapoangas - QUADRA 12 D CONJUNTO A AREA ESPECIAL - Arapoanga, Brasília - DF, CEP 73.368-664
UBS 02 Sobradinho II - RODOVIA DF 420, COMPLEXO DE SAUDE SETOR DE MANSOES Lote 1 - Sobradinho II, Brasília - DF, CEP 73.080-050
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE (SRSOE)
UBS 03 Ceilândia - QNM 15 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.215-083
UBS 16 Ceilândia - Quadra 501 área especial 02 trecho 01, SH Sol Nascente 151 Conjunto B - Ceilândia
UBS 01 Brazlândia - Entre Quadra 6/8. Área Especial 3, Setor Norte 3 - Brazlândia.

## SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SEDET/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas ao 1º Ciclo/2024 do Curso de Qualificação Profissional - RENOVA DF, na forma do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 42.701, de 09 de novembro de 2021, a seguir especificado:

## 1. OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 1.400 (um mil e quatrocentas) vagas, destinadas a participação no curso de qualificação profissional de "Auxiliar de Manutenção" na área da Construção Civil (com noções de diferentes profissões tais como: Carpinteiro, Jardineiro, Eletricista, Encanador, Serralheiro e Pedreiro), com inscrições abertas no período de 09/02/2024 a 18/02/2024, para os candidatos interessados em participar do Programa de Qualificação Profissional e Frente de Trabalho do Distrito Federal – RENOVA DF.

1.2. Serão abertas 500 (quinhentas) vagas de cadastro reserva, para o preenchimento do número de vagas do item 1.1 que serão convocados nos termos do item 8.3 deste Edital.

1.3. Ter o nome na lista do cadastro reserva não garante a participação no Programa RENOVA DF.

1.4. O aluno será matriculado no horário matutino, vespertino e noturno, de acordo com a definição da SEDET.

1.5. O presente Programa oferecerá ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração de 240 (duzentas e quarenta) horas, divididas em 03 (três) etapas de 80 (oitenta) horas, com até 20 (vinte) horas semanais, ministrados por órgãos ou entidades reconhecidas e de notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

## 2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Programa:

a) Pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país, que esteja desempregado em busca de nova qualificação e/ou requalificação na área da construção civil;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) Comprovar a situação de desemprego (validação será realizada pela SEDET); e

d) Comprovar residência no Distrito Federal.

## 3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do Programa:

3.1.1. Mulheres gestantes;

3.1.2. Pessoas com restrições de mobilidade; e

3.1.3. Pessoas que já tenham participado do Programa RENOVA DF.

3.2. A constatação de qualquer restrição durante o período do curso é fator para o desligamento do aluno, sem que lhe caiba qualquer direito à matrícula ou recebimento de benefícios.

## 4. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

4.1. A destinação das vagas ocorrerá da seguinte forma:

I - Os candidatos ingressarão por meio do cadastro geral - CG, ou seja, para aqueles que realizarem o cadastramento e cumprirem os requisitos de participação, obedecendo a ordem de seleção e classificação;

II - Poderá ser destinado mais 10% do número de vagas para programas, acordos e projetos de outros entes que tenham parceria com esta Secretaria.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), no período de 09/02/2024 a 18/02/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO - PROGRAMA RENOVA DF – a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

5.2. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, inclusive as apontadas no item 3- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

5.3. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO NO PROGRAMA RENOVA DF, será disponibilizado atendimento, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, nas Agências de Atendimento ao Trabalhador da SEDET, conforme listagem constante do Anexo I do presente Edital.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento baseado nas condições de vulnerabilidade socioeconômica extraídas do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SEDET.

6.1.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

6.2. Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)
UBS 06 Taguatinga - SETOR C SUL AE 01 TAGUATINGA SUL nº 01 - Taguatinga, Brasília DF - 72.155-000
UBS 02 Samambaia - QS 611 AREA ESPECIAL nº 2 - Samambaia, Brasília - DF, CEP 72.331-565
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU)
UBS 01 Santa Maria - QR 207/307 Conjunto T Lote 2 - Santa Maria, Brasília - DF, CEP 72.507-520
UBS 05 Gama - Quadra 38 Área Especial SC Setor Leste 38 - Gama, Brasília - DF, CEP 72.405-380

LOCAIS PARA ASSISTÊNCIA EM CASO DE SUSPEITA DE DENGUE - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM HORÁRIO ESTENDIDO PARA ASSISTÊNCIA AOS SINTOMÁTICOS DE DENGUE, DE 07 ÀS 19 HORAS
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (SRSCC)
UBS 1 Asa Norte - EQN 114/115 - Asa Norte, Brasília - DF
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL (SRSCS)
UBS 01 Guará - QE 06-Lote C - Área Especial S/N-Guará I
UBS 1 Núcleo Bandeirante - 3ª Avenida - Área Especial nº 03
UBS 01 Riacho Fundo I - QN 09, Área Especial 11, Riacho Fundo I.
UBS 1 Riacho Fundo II - QC 06 Conj. 16 - Área Esp. Lt. 01- Riacho F. II
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE (SRSOE)
UBS 02 Ceilândia - QNN 15 LOTE F Área Especial
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE (SRSSO)
UBS 01 Samambaia - QR 408 - Área Especial nº 1
UBS 2 Taguatinga - QND lote A, Praça do Bicalho
UBS 5 Taguatinga - Setor D Sul, Área Especial 23
UBS 3 Recanto das Emas - Quadra 104/105 Área Especial s/n Lote 25
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL (SRSSU)
UBS 07 Gama - Área Especial 17, Setor Central

TENDAS DE HIDRATAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA AOS SINTOMÁTICOS DE DENGUE, DE 07 ÀS 19 HORAS
REGIÃO CENTRO SUL
Estrutural - Setor Central, Área Especial 5 s/n Cidade Estrutural, Brasília - DF, 71255-050
REGIÃO LESTE
São Sebastião - Q. 101 Conjunto 08 - São Sebastião, Brasília - DF, 71692-040
REGIÃO NORTE
Sobradinho - Quadra Central, St. Administrativo Lote A - Sobradinho, Brasília - DF, 73010-901
REGIÃO OESTE
Ceilândia - QNM 13, Módulo B - Ceilândia, Brasília - DF, 72215-130
Brazlândia - St. Tradicional Q 16 - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-640
Sol Nascente - SHSN VC 311 TRECHO II, Sol Nascente/Pôr do Sol, Brasília - DF, 72236-800
REGIÃO SUDOESTE
Recanto das Emas - Av. Recanto das Emas Q 206, 300 - Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: 72.620-000
Samambaia - Centro Urbano - Samambaia Sul, Brasília - DF, 72300-655
REGIÃO SUL
Santa Maria - Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

6.3. O sorteio será realizado eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa RENOADF, e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado final da seleção e a convocação dos candidatos, selecionados para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), a partir do dia 19/02/2024.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador constante do Anexo I deste Edital, no período de 19/02/2024 a 23/02/2024, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

- Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa; e
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

8.2. Caso o candidato convocado não compareça na data determinada ou não apresentar qualquer dos documentos comprobatórios, descritos acima, será automaticamente desclassificado.

8.3. Havendo desclassificação de candidatos, ou não preenchimento de todas as vagas, poderão ser convocados por nova lista de classificação constante do cadastro de inscrição, nos termos do item 1.2 deste Edital, divulgado a partir do dia 26/02/2024, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

8.4. Os candidatos selecionados do cadastro reserva deverão comparecer a uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador constante do Anexo I deste Edital, no período de 26/02/2024 a 29/02/2024 (das 8h às 17h), e apresentar os documentos comprobatórios originais (constantes do item 8.1), para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital.

8.5. Transcorridos os primeiros quinze dias de aula, se houver quantidade de alunos desistentes e/ou evadidos a SEDET poderá convocar quantitativo necessário da lista de cadastro reserva.

#### 9. DOS BENEFÍCIOS POR ALUNO

9.1. Os qualificandos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no Programa RENOADF farão jus aos seguintes benefícios:

- Auxílio pecuniário, a título de bolsa, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, após a conclusão de cada 80 (oitenta) horas correspondentes;
- Auxílio transporte;
- Seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei federal nº 11.788/2008, Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, e o Decreto Distrital nº 43.182, de 04 de abril de 2022 (benefício a cargo da entidade qualificadora); e
- Recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

9.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário mensal, deverá cumprir a carga horária mínima de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, e para o caso de o certificado de conclusão do curso, deverá ter frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do ciclo 240 (duzentas e quarenta) horas e aproveitamento do curso de no mínimo 80% (oitenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora.

§1º. No caso de atestados de saúde apresentados pelo qualificandos, só farão jus aos benefícios aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 9.2.

§2º. No caso do atestado ultrapassar a carga horária de 16h (dezesseis) horas mensais o aluno será desligado do Programa, resguardado o direito após requerimento por escrito junto a entidade qualificadora de concluir o curso em outro Ciclo.

§3º. A retirada dos benefícios pelo aluno deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o término do ciclo, sob pena de abertura de processo junto a esta Secretaria para baixa/retirada dos mesmos.

#### 10. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

10.1. A previsão para o início das atividades (LANÇAMENTO) será a partir do dia 05/03/2024.

10.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, amplamente divulgada no sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

#### 11. DA JORNADA

11.1 Os candidatos matriculados realizarão um curso de qualificação, respeitando-se a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

11.2. Em caso específico, para complementação de carga horária, a entidade qualificadora poderá ofertar aulas on-line e inclusive presenciais aos sábados.

11.3. Esta Secretaria poderá formar turmas noturnas, no horário de 18h às 22h, selecionando os alunos que tenham interesse dentre os inscritos selecionados.

11.4. O curso terá duração de 240 (duzentas e quarenta) horas.

#### 12. DO LOCAL DE ATIVIDADES

12.1. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo utilizados os equipamentos públicos, tais como: quadras

poliesportivas, praças, parquinhos infantis, parques, pontos de encontro comunitário, jardins, campos de futebol sintético, entre outros; como espaços para as aulas práticas, de interação e qualificação.

12.2. Os logradouros públicos serão definidos pela Comissão executora e os órgãos parceiros do Programa RENOADF.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado que será disponibilizado no sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

13.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

13.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 99198-8727.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos por meio da SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

#### ANEXO I

##### ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga

Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto

Tel: 3773-9482/3773-9470

SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia

Tel: 3773-9363

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama

Tel: 3773-9446 / 3773-9374

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas

Tel: 3773-9364

Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural

Tel: 3773-9443 / 3773-9361

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia

Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã

Tel: 3773-9360

AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina

Tel: 3773-9595 / 3773-9366

Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia

Tel: 3773-9367

QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria

Tel: 3773-9583 / 3773-9358

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho -

Tel: 3773-9580 / 3773-9369

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II

Tel: 3773-9555 / 3773-9375

QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião

Tel: 3773-9368

Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 – Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325